



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi previsto no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, através da Comissão Municipal de Licitações, de acordo com as autorizações constantes do Processo Licitatório nº 8.325/2023, está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, sob as condições abaixo, para atender aos interesses da Secretaria de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mogi Guaçu, 1º de junho de 2023.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.325/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS VANS ADAPTADAS, COM ELEVADOR, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO CENTRO DIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO CENTRO DO DIA DO IDOSO, COM MANUTENÇÃO TOTAL (INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO E LUBRIFICANTE), COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS E MONITORES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ AS 09 HORAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2023, NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, NA RUA HENRIQUE COPPI, Nº 200, CENTRO, ANDAR TÉRREO.

O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, 6º andar, no mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, indicados pela autoridade competente.

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço mensal

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Pregão será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto n.º 13.811 de 22 de dezembro de 2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do mesmo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, daqui por diante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as condições impressas neste edital.

O Edital completo deste Pregão está disponível para consulta e aquisição na Comissão Municipal de Licitações, situada no 6º andar do endereço acima, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, até o dia do certame.

Por ocasião da retirada do Edital será cobrada do interessado uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) a ser paga no andar térreo da **PREFEITURA** no mesmo endereço, correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme parágrafo 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Edital também poderá ser adquirido sem qualquer ônus através da Internet pelo site <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos através dos e-mails cml@mogiguacu.sp.gov.br e sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, até o prazo de 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da **PREFEITURA**, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

THAÍS SUELEN DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.325/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.325/2023

I - DO OBJETO:

1.1.- A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS VANS ADAPTADAS, COM ELEVADOR, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO CENTRO DIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO CENTRO DO DIA DO IDOSO, COM MANUTENÇÃO TOTAL (INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO E LUBRIFICANTE), COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS E MONITORES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o presente edital.

1.1.1 - DOS VEÍCULOS:

Veículo, tipo VAN adaptada com elevador, ano de fabricação 2015 ou superior, potência mínima de 70 cv, motor mínimo de 1.0 litros, 04 portas, capacidade para 10 pessoas, com ar-condicionado, biocombustível flex (etanol e gasolina).

1.2.- Os veículos deverão obrigatoriamente estar com seguro total, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades.

1.3.- A licitante vencedora se obriga a manter reserva técnica de veículo, para os casos de pane ou acidentes, bem como de sinistros, cuja substituição deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação oficial por parte do Município, ficando desobrigada a manter a cor do veículo locado inicialmente, bem como aqueles veículos que não apresentar condições de perfeito funcionamento e segurança, a critério da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

1.4 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e estar devidamente munido com documentação em situação regular e atualizada, licenciado preferencialmente no Município de Mogi Guaçu ou Estado de São Paulo. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, bilhete de seguro DPVAT do último exercício já exigível devidamente pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do último exercício já exigível devidamente pago. Esta exigência aplica-se também aos veículos das reservas técnicas.

1.5.- Todas as despesas de manutenção dos veículos, tais como: Troca de óleo e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura etc., bem como as despesas decorrentes da documentação dos veículos, impostos, taxas, seguros, diárias (motorista) e pedágios, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

1.6.- A contratada não poderá transferir o serviço à outra pessoa ou empresa e nem substituir o veículo e motorista sem consentimento expresse da contratante através de seu órgão competente.

1.7.- A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

1.8.- A licitante vencedora deverá executar a prestação de serviços, mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato**.

1.9.- Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1.- Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto (conforme CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2.- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

2.2.1.- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2.- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3.- Impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2.4.- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;

2.2.5.- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1.- Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.1.1.- Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2.- Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3.- Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo licitatório pertinente a presente licitação.

3.1.4.- **DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

3.1.4.1.- As declarações acima mencionadas poderão ser elaboradas ou preenchidas no ato pelo representante credenciado.

3.1.4.2.- Faculta-se a adoção dos modelos de declaração fornecidos com este edital através dos **ANEXOS IV e VI**.

3.2.- O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.

3.3.- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4.- O não comparecimento de representante, desde que já tenham sido protocolados os envelopes e os documentos acima relacionados (credenciamento), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante não-credenciada, ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do Pregão.

3.4.1.- **Para o caso acima, os documentos de credenciamento deverão ser inseridos em um terceiro envelope e ser protocolado juntamente com os envelopes 1 e 2.**

3.5.- Somente serão credenciados licitantes que protocolaram os envelopes 1 e 2 conforme consta no PREÂMBULO deste Edital.

3.6.- Nesta fase também será verificado pelo Pregoeiro à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.6.1.- **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;**

3.6.2.- **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP;** e

3.6.3.- **Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).**

3.6.4.- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.6.5.- O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

3.7.- Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários que não protocolaram os envelopes 1 e 2.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1.- **OS ENVELOPES 01 e 02 CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS, conforme consta no Preâmbulo deste edital.**

4.2.- Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3.- Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não se admitirá:

4.3.1.- O credenciamento de representante;

4.3.2.- A inclusão de nova proposta.

4.4.- Os envelopes deverão ser lacrados, contendo cada um, em sua parte externa fronteira a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assim redigidos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro MOGI GUAÇU/SP A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023 ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS" RAZÃO SOCIAL: TELEFONE: E-MAIL:	À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro MOGI GUAÇU/SP A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023 ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL: TELEFONE: E-MAIL:
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

4.4.1.- A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais licitantes.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1.- A proposta deverá ser elaborada conforme modelo constante do **ANEXO II** deste edital, em uma via, redigida com clareza, em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento e ou no caso de um terceiro, devidamente acompanhado de procuração, **informando:**

5.1.1.- O **preço unitário e total por mês**, expresso em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, com no máximo 02 (duas) casas decimais, fixo e irreeajustável, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não cabendo à PREFEITURA nenhum custo adicional.

5.1.2.- Descrição, de forma clara e completa, de acordo com o Modelo de Proposta (**ANEXO II**) e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital.

5.2.- A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa licitante:

5.2.1.- Das disposições contidas neste edital;

5.2.2.- De que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 60 (sessenta) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão;

5.3.- É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços (**ANEXO II**) e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta, sob pena de desclassificação da proposta, a critério da Pregoeira, em função da relevância do fato.

5.4.- No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, o Pregoeiro e Equipe de Apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.

5.4.1.- Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pela proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

5.5.- Adverte-se que a simples apresentação da proposta de preços será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa licitante neste Pregão.

5.6.- A apresentação de proposta vincula a licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

5.7.- O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8.- A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.9.- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor;

6.1.2.- Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

6.1.3.- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.4.- Os documentos relacionados no item 6.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para credenciamento.

6.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A documentação relativa à Regularidade Fiscal da empresa consistirá em:

6.2.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

6.2.2.- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3.- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.2.4. - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inscritos em dívida ativa**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:

a) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

6.2.5.- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

A documentação relativa à Regularidade Trabalhista da empresa consistirá em:

6.2.6.- Prova de situação regular da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.

6.2.7.- Prova de situação regular da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho - TST**.

6.2.8.- Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

6.2.9.- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

6.3.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

6.3.1.- A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão), através do fornecimento de atestado, ou soma de atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovar que esteja(m) ou tenha(m) prestado satisfatoriamente, em qualquer época para **serviços de transporte adaptado**.

6.3.1.1.- Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

6.4.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

6.4.1.- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

6.4.2.- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

6.4.2.1.- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.5.- OUTROS DOCUMENTOS:

6.5.1.- Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

6.5.1.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO V**.

6.5.2.- Declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública - Declaração de Idoneidade.

6.5.2.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO VII**.

6.5.3.- Declaração de Nomeação de Preposto (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento), que poderá ser substituído com a necessária antecedência.

6.5.3.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO XIII**.

6.5.3.2.- A declaração citada poderá ser elaborada ou preenchida no ato pelo representante credenciado.

6.5.3.3.- No caso de licitante não credenciada, a falta da declaração citada **não causará** a inabilitação da proponente, estando a mesma ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados do Preposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

VII - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:

7.1.- A(s) empresa(s) licitante(s), que estiver(em) temporariamente classificada(s) em primeiro lugar, deverá(ão) apresentar **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data da convocação efetuada pelo Pregoeiro, os seguintes documentos em seu original, cópia autenticada ou pela internet:

7.1.1 - Declaração formal indicando a placa e especificações do veículo, nome do motorista e identificação da linha onde será utilizado;

7.1.2 - Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, devidamente em dia;

7.1.3 - Prova de quitação do DPVAT/2023;

7.1.4 - Caso o veículo não seja de propriedade da contratada, deverá ser apresentado contrato de locação (ou outro documento que comprove posse legítima do mesmo) com firma reconhecida em cartório, comprovando direito de uso deste por igual ou superior período em relação à vigência do contrato a ser firmado com o Município;

7.1.5 - Laudo de aferição de tacógrafo emitido por órgão competente autorizado pelo INMETRO;

7.1.6 - Os veículos deverão possuir no máximo 8 (oito) anos de uso, contados da data de apresentação das propostas, ou seja, ser no mínimo ano 2015.

7.1.7 - - Laudo de do veículo movido a gás natural fornecido por oficina especializada no ramo e credenciada junto aos órgãos competentes (quando for o caso).

7.1.8 - Apólice de seguro com cobertura total para os passageiros do(s) veículo(s) que irá(ão) executar o transporte, conforme rotas vencidas, com vigência durante todo o prazo contratual, para análise quanto ao atendimento dos requisitos legais, podendo ser desclassificada a licitante que não apresentar.

7.1.2- DO CONDUTOR E MONITOR:

7.1.2.- DA QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA E DO MONITOR:

7.1.2.1 Prova de vínculo do motorista e do monitor com a licitante, podendo ser comprovado por meio de contrato social, registro em Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório.

7.1.2.2 O motorista deverá ter idade superior a vinte e um anos, e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme disposto no art. 138, I e IV do Código de Trânsito Brasileiro e no mínimo 2 anos de experiência com transporte adaptado e certificado de realização de curso de transporte de passageiros com deficiência e mobilidade reduzida.

7.1.2.3 O monitor deverá ter no mínimo a idade de dezoito anos e ter experiência do ramo de transporte coletivo e no mínimo 2 anos de experiência com transporte adaptado que tenham conhecimento do maquinário necessário no veículo para evitar que ocorra qualquer incidente, bem como o certificado de realização de curso de transporte de passageiros com deficiência e mobilidade reduzida.

7.1.2.4 O monitor deverá apresentar-se devidamente uniformizado constando o dizer: MONITOR.

7.1.2.5 O monitoro deverá apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

7.1.2.6 Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação;

7.1.2.7 O motorista deverá ser habilitado no mínimo na categoria D, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.2.8 Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.2.9 Certidão de prontuário da CNH fornecida pelo DETRAN, onde esteja comprovada a inexistência do cometimento de qualquer infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (Art. 138, Inciso IV da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro) ou edição subsequente.

7.2 - Os veículos, motoristas e monitores apresentados inicialmente poderão ser substituídos somente com autorização expressa da Contratante, mediante apresentação de toda documentação de que trata o item 12 do Termo de Referência, acompanhada de pedido formal de substituição de veículo/motorista/monitor, no qual constará as informações básicas da contratada, modalidade e número da licitação, número do contrato, dados da linha/ veículo/motorista/monitor atual, e veículo/motorista/monitor a ser substituído.

7.3.- Os documentos a serem apresentados pelas licitantes primeiras classificadas deverão ser entregues na Comissão Municipal de Licitação, dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e sanções pertinentes, para posteriormente serem conferidos tecnicamente por servidores responsáveis da Secretaria de Assistência Social, que, após, emitirão um laudo técnico relatando as ocorrências para dar sequência ao processo.

7.5.- A não apresentação dos documentos ou inadequação às exigências técnicas especificadas no edital, ensejará a desclassificação da proposta apresentada, com relação ao item correspondente da(s) empresa(s) temporariamente classificada(s) em primeiro lugar.

7.5.1- Ocorrendo a hipótese de desclassificação estabelecida no item anterior, o Pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Ficando as empresas remanescentes cientes desde já que também deverão apresentar os documentos quando convocadas pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

7.6.- Na apresentação dos documentos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação ou não das exigências técnicas.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

8.1.- Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Também poderá ser autenticado por servidor designado como Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, desde que devidamente acompanhados dos **documentos originais**, sendo que para esta última hipótese **deverá ser feita preferencialmente antes do horário de início da sessão do Pregão**.

8.1.1.- Para os documentos que deverão constar nos ENVELOPES 1 e 2, a autenticação **deverá ser feita antes dos envelopes serem protocolados**, conforme item 8.1 deste edital.

8.2.- Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 80 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

8.3.- A documentação a ser apresentada será a da licitante que executará a futura Ata de Registro de Preços.

8.4.- As certidões emitidas via Internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pelo Pregoeiro.

8.5.- O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

8.6.- Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/MF. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita à matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa.

OBSERVAÇÃO: Solicitamos às empresas licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem sequencial deste Edital, devidamente numerados.

8.6.1.- A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa licitante na categoria pertinente ao objeto licitado, e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente ao subitem 6.2.1 permanecendo a necessidade de apresentação dos demais documentos. **Nesta hipótese o CRC deve ser apresentado dentro do envelope nº 02 - Documentos de habilitação.**

8.6.2.- A inscrição, renovação e alteração dos interessados em se cadastrarem como fornecedores da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, será efetuada através de requerimento, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados e preenchimento de formulário(s), disponibilizados permanentemente no site www.mogiguacu.sp.gov.br, ou obtidos pessoalmente em sua sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta feira, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min.

8.6.3.- O prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral é de 01 (um) ano.

8.6.4.- Quaisquer esclarecimentos complementares a respeito do cadastramento poderão ser obtidos através do telefone (18) 3851-7030.

8.6.5.- Na hipótese de sobrevir fato impeditivo da habilitação, obriga-se a empresa licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

9.1.- **Até às 09h00min da data de abertura deste certame, as licitantes interessadas em participar deverão protocolar os envelopes 01 e 02 no Protocolo Geral desta PREFEITURA, sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Andar Térreo.**

9.2.- O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, Sexto Andar do mesmo endereço citado, **iniciando-se às 09h30min do mesmo dia, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1 e subitens.**

9.3.- O Pregoeiro e Equipe de Apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las.

9.3.1.- A critério do Pregoeiro, a sessão pública do Pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos.

9.3.1.1.- Nesta hipótese, a nova data da sessão do Pregão será divulgada a todos os licitantes, com a devida antecedência.

9.4.- Será **desclassificada** a proposta de preços que:

9.4.1.- Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.4.2.- Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

9.4.3.- Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

9.4.4.- Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexequível;

9.4.5.- Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.

9.5.- Identificada a proposta de **MENOR PREÇO MENSAL**, serão selecionadas aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

9.5.1.- Não havendo, no mínimo 03 (três) propostas válidas nos termos do item 9.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas (inclusa a de menor preço) para em seguida participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

9.5.2.- Na eventual ocorrência de empate no preço, todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.6.- Seguidamente, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das licitantes classificadas, para a etapa de lances verbais, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.7.- O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.7.1.- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescente, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,75% para cada item.

9.7.2.- Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (celulares, rádios, palm tops, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório, salvo se autorizado pelo Pregoeiro.

9.7.3.- Amparado no critério da razoabilidade, para preservar a dinâmica do processo, levando-se em consideração o tempo de duração da sessão, o Pregoeiro poderá intervir, estabelecendo prazo máximo para a formulação de lances verbais, após o que, automaticamente, será considerado como declinado o oferecimento de lance.

9.7.4.- Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a pessoa jurídica desistente às penalidades previstas neste edital.

9.8.- A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante, a qual será declarada provisoriamente a vencedora desta etapa.

9.9.- Encerrada a etapa de lances e após classificação, a proposta classificada em primeiro lugar será declarada como oferta de menor valor.

9.10.- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.11.- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

9.12.- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação de seu autor.

9.12.1.- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

9.12.1.1.- Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá fazer uso da prerrogativa prevista no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo jus à permissão contida no caput 32 da mesma lei.

9.12.2.- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.12.3.- A PREFEITURA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.13.- Na comprovação de **Regularidade Fiscal por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** serão observados os seguintes procedimentos:

9.13.1.- Os documentos destinados à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista devem ser apresentados no envelope nº 02, na forma descrita no item 6.2 e respectivos subitens, mesmo que contenham alguma restrição;

9.13.2.- Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste Pregão, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

9.13.2.1.- O deferimento da prorrogação do prazo de 05 (cinco) dias úteis, dependerá da apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela PREFEITURA;

9.13.3.- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.13.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.14.- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a pessoa jurídica licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.15.- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, respeitado o disposto no item 9.10 deste edital, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.15.1.- Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, poderá determinar diligência para apuração dos preços propostos pela licitante, com espeque no § 3º da art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, para a correta observância das disposições do artigo 48, da mesma Lei.

9.15.1.1.- Se exigida, a licitante deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas demonstrações dos custos, cotações de preços específicos, bem como os coeficientes de produtividade por meio de composições dos itens que tenham preços considerados manifestamente inexequíveis pelo órgão, comprovando assim estarem coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto, sob pena de desclassificação.

9.16.- Na condução da sessão de Pregão, de modo geral, assegura-se o Pregoeiro o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.

9.17.- A empresa vencedora deverá manter sempre atualizada a Documentação de Habilitação, ou seja, não estar com documentos vencidos.

9.18.- As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9.19.- Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1.- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e **motivadamente** a sua intenção, cuja síntese será lavrada em ata, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1.- A licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata.

10.1.2.- A Pregoeira negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

10.1.3.- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

10.2.- Os memoriais bem como os contrarrecursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da **PREFEITURA**, sito no endereço do Preâmbulo deste Edital, isento de recolhimento de emolumentos, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública, **sendo que esses não serão aceitos por e-mail ou correio.**

10.3.- Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

10.4.- O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5.- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.6.- A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

10.7.- O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no site <https://leideacesso.etransparencia.com.br/mogiguacu.prefeitura.sp/TDAPortalClient.aspx?416>.

XI - DA CONTRATAÇÃO:

11.1.- O contrato decorrente desta licitação vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, quando serão reconhecidos seus efeitos, **podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, por iguais e sucessivos períodos**, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.- A adjudicatária deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à PREFEITURA, no mesmo endereço onde se realizou a sessão pública do Pregão, para a assinatura do contrato.

11.3.- O Contrato também poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante, competindo a adjudicatária a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão Municipal de Licitações.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

11.4.- O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo inicial, sob alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pela PREFEITURA de acordo com seu critério.

11.5.- Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato ou não entregar o documento exigido no item 11.8, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.6.- A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.7.- No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação – **ANEXO IX**, conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.8.- CASO SEJA NECESSÁRIO, na assinatura do termo de contrato, poderão exigidos os seguintes documentos:

11.8.1.- Procuração no caso de representante(s) da(s) empresa(s) ou contrato social no caso de sócio proprietário.

11.8.1.1.- A Procuração no caso de representante (pública ou particular com firma reconhecida em cartório) deverá conter: como Mandante a(s) empresa(s), representada(s) legalmente por quem de direito, expressa e claramente os poderes especiais para assinatura do contrato pelo Mandatário, conforme modelo constante do **ANEXO X**.

11.8.2.2.- Cédula de identificação.

11.9.- Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 10 (dez) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

XII – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

12.1.- A LICITANTE VENCEDORA se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital deste **PREGÃO PRESENCIAL** e seus anexos, principalmente as descritas no **Termo de Referência - ANEXO I**, que fica fazendo parte integrante ao contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1.- Conforme Termo de Referência – Anexo I.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1.- A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em celebrar o contrato conforme acima, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda deixar de comunicar superveniência de fato impeditivo da habilitação ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

14.1.1.- Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

14.1.2.- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.2.- Incorrerá nas mesmas penalidades previstas no item 14.1 acima e respectivos subitens, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se recusar injustificadamente a aceitar o contrato ou não comprovar a condição de regularidade fiscal.

14.3.- Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a sanção adiante prevista:

14.3.1.- Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Mogi Guaçu, que será concedida sempre que a empresa licitante vencedora ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

14.3.2.- Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

14.3.3.- Rescisão do Contrato se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação da prestação de serviços.

14.4.- Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas em contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas no **ANEXO VIII** – Minuta de Contrato.

XV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

15.1.- Vide Termo de Referência – **ANEXO I** e **MINUTA DO CONTRATO**.

XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1.- Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

XVII – DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1.- Não será exigida a prestação de garantia contratual, para a contratação decorrente deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

XVIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta aquisição, correrão à conta do(s) recurso(s) mencionado(s) abaixo para o Exercício de 2023 e nos subsequentes:

14.03.00.08.244.4013-339039 - 2746 - 2969 - Recursos Próprios

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

19.1.- Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

19.1.1.- As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da **PREFEITURA**, isenta de recolhimento de emolumentos, no andar térreo do endereço mencionado no Preâmbulo, isenta de recolhimento de emolumentos e dirigidas ao subscritor deste Edital, **sendo que não serão aceitas as impugnações enviadas por fax ou e-mail.**

19.1.2.- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

19.1.3.- As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão formalizadas diretamente por e-mail aos adquirentes do Edital, e disponibilizadas via Internet no site www.mogiguacu.sp.gov.br.

19.2.- As licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

19.3.- Com a apresentação dos envelopes contendo os documentos para habilitação nesta licitação e proposta de preços, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:

19.3.1.- Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar;

19.3.2.- Autoriza a **PREFEITURA**, por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às suas instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantém transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originalmente dos documentos e propostas;

19.3.3.- Os produtos objeto da presente licitação estão perfeitamente caracterizados e definidos, dentro dos elementos técnicos, sendo suficientes para a sua exata compreensão;

19.3.4.- Sua apresentação, implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste Edital e dos seus anexos.

19.4.- NÃO SERÃO ACEITOS ENVELOPES CONTENDO “PROPOSTA DE PREÇOS” E “HABILITAÇÃO” QUE NÃO FOREM DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS, ENVIADOS POR VIA POSTAL OU APRESENTADOS APÓS O PRAZO ESTABELECIDO.

19.5.- É facultada o Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

19.6.- Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.7.- As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não tendo a **PREFEITURA**, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.8.- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.9.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento e serão considerados, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Mogi Guaçu.

19.10.- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11.- Esta licitação será divulgada ao público em geral e aos interessados no fornecimento do objeto, através de publicação de aviso resumido no jornal local “TRIBUNA DO GUAÇU”, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo “GAZETA DE SÃO PAULO”, na Imprensa Oficial (DOE - Diário Oficial do Estado), quando for o caso, e será disponibilizado sem qualquer custo através do site oficial da prefeitura: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

19.12.- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados, quando ocorridos na sessão do Pregão, pelo Pregoeiro, e nos demais casos pela Presidente da Comissão Municipal de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

19.13.- Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

19.14.- Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão da ata, a falsidade de qualquer documento dado ou declaração, fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.

19.15.- A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

19.16.- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

XX - DA TOLERÂNCIA:

20.1.- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente edital e seus respectivos anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

XXI- DOS ANEXOS:

21.1.- Integram o presente edital os seguintes anexos:

21.1.1.- ANEXO I – Termo de Referência;

21.1.2.- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

21.1.3.- ANEXO III – Modelo de Procuração para Credenciamento;

21.1.4.- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

21.1.5.- ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF;

21.1.6.- ANEXO VI – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

21.1.7.- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

21.1.8.- ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

21.1.9.- ANEXO IX – Termo de Ciência e Notificação; e,

21.1.10.- ANEXO X – Modelo de Declaração de nomeação de preposto.

Mogi Guaçu, 1º de junho de 2023

THAÍS SUELEN DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. - Locação de 06 (seis) veículos Vans adaptadas, **com elevador**, para atender usuários do Centro Dia da Pessoa com Deficiência e do Centro Dia do Idoso, com manutenção total (inclusive troca de óleo e lubrificante), com combustível, com motorista e monitor, devidamente licenciado e provido de todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes, a fim de proceder o transporte de usuários idosos e deficientes, preferencialmente, referenciados aos CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e do CREAS - Centro Especializado da Assistência Social para o Centro Dia da Pessoa com Deficiência e Centro Dia da Pessoa Idosa, conforme especificado neste termo de referência.

1.2. - Locação de veículo com manutenção total (Inclusive troca de óleo e lubrificante), com combustível, com motorista e monitor, devidamente licenciado e provido de todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes, para atender os usuários do Centro Dia da Pessoa com Deficiência e do Centro Dia da Pessoa Idosa, com previsão para rodar, de acordo com valor estipulado pelo contrato da empresa ganhadora.

2. - JUSTIFICATIVA:

2.1. - A Secretaria de Assistência Social de Mogi Guaçu oferece por meio do serviço do CENTRO DIA REFERÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO CENTRO DIA DA PESSOA IDOSA, espaços de acolhimento, para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida devido as condições etárias e ainda apresentam violações de direitos e/ou vulnerabilidade social, carecendo em período diurno, de convivência socioeducativa, e de ações que previnam sua institucionalização.

2.2. Assim com o objetivo de garantir o acesso aos usuários a Secretaria de Assistência Social disponibilizará o transporte gratuito para pessoas idosas e/ou com deficiência que se encontram em risco social e pessoal referenciados do CRAS de seu território e CREAS para se utilizarem dos serviços do CDI - Centro Dia do Idoso e CDD - Centro Dia de Referência da Pessoa com Deficiência.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência será onerada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa para o exercício de 2023 e o que couber para 2024:

14.03.00 08 244 4013 339039 - 2746 - 2969 - Recurso Próprio

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 - O regime de execução é empreitado a preço unitário.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1 - O critério de julgamento é o menor valor.

6. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1 - Com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações à critério da Comissão Municipal de Licitações.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

7.1. - O tipo de licitação será Pregão Presencial.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1.- A nota fiscal deverá ser emitida em nome de Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 15.324.662/0001-94;

8.2.- Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias da liquidação da Nota Fiscal.

18.3.- Os documentos fiscais deverão ser entregues até o 3º dia útil de cada mês, para aferição e programação de liquidação das notas de pagamento.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE NO CASO DE PRORROGAÇÃO:

9.1 - Havendo prorrogação, poderão ser reajustados mediante aplicação de índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1.- O prazo de vigência deste contrato decorrente deste Termo de Referência vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos; podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da administração, A correção do valor contratual utilizará o IPCA.

10.2 - Farão parte do contrato decorrente deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Termo, seus anexos e as propostas apresentadas pelas licitantes;

10.3 - A não observância dessas condições poderão implicar a não aceitação do objeto deste Termo de Referência, sem que caiba a CONTRATADA inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

11. DA EXIGÊNCIA DOS VEÍCULOS PARA AMBOS OS SERVIÇOS:

11.1.- Veículo, tipo VAN adaptada, **com elevador**, ano de fabricação 2015 ou superior, potência mínima de 70 cv, motor mínimo de 1.0 litros, 04 portas, capacidade para 10 pessoas, com ar-condicionado, biocombustível flex (etanol e gasolina).

11.2.- Os veículos deverão obrigatoriamente estar com seguro total, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades.

11.3.- A licitante vencedora se obriga a manter reserva técnica de veículo, para os casos de pane ou acidentes, bem como de sinistros, cuja substituição deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação oficial por parte do Município, ficando desobrigada a manter a cor do veículo locado inicialmente, bem como aqueles veículos que não apresentar condições de perfeito funcionamento e segurança, a critério da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

11.4.- Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e estar devidamente munido com documentação em situação regular e atualizada, licenciado preferencialmente no Município de Mogi Guaçu ou Estado de São Paulo. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, bilhete de seguro DPVAT do último exercício já exigível devidamente pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do último exercício já exigível devidamente pago. Esta exigência aplica-se também aos veículos das reservas técnicas.

11.5.- Todas as despesas de manutenção dos veículos, tais como: Troca de óleo e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura etc., bem como as despesas decorrentes da documentação dos veículos, impostos, taxas, seguros, diárias (motorista) e pedágios, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

11.6.- A contratada não poderá transferir o serviço à outra pessoa ou empresa e nem substituir o veículo e motorista sem consentimento expresso da contratante através de seu órgão competente.

11.7.- A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12 - DO CONDUTOR:

12.1 - A contratação do condutor é de responsabilidade da empresa contratada e deverá atender às exigências da Lei de trânsito vigente no país. Deve apresentar capacidade física suficiente para a execução dos serviços, comprovada por atestado médico de capacitação física e mental.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO:

13.1 - DO CENTRO DIA REFERÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu para atender usuários do Centro Dia Referência da Pessoa com Deficiência de segunda a sexta-feira, sendo:

13.1.1.- No período:

· 8h00min - horário que os veículos deverão transportar da residência dos usuários para o Centro Dia Referência da Pessoa com Deficiência.

· 16h00min - horário que os veículos deverão estar no Centro Dia Referência da Pessoa com Deficiência, para levar o usuário até a sua residência.

13.2. - DO CENTRO DIA DO IDOSO: O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu / Centro Dia do Idoso de segunda a sexta-feira, sendo:

13.2.1.- No período:

· 8h00min - horário que os veículos deverão transportar da residência dos usuários para o usuário no Centro Dia do Idoso.

· 16h00min - horário que os veículos deverão estar no Centro Dia do Idoso, para levar o usuário até a sua residência.

13.3.- A contratada deverá obrigatoriamente acatar os horários a serem cumpridos para o transporte do usuário e locais de saída e destino e vive versa que serão fornecidos pela Secretaria de Assistência Social.

13.4.- *A contratada deverá seguir, rigorosamente, as normas ditadas pela Secretaria de Assistência Social, mesmo quando o itinerário for alterado, a quem caberá a responsabilidade de administrar o transporte do usuário do Centro Dia Referência da Pessoa com Deficiência, e manter sempre o veículo em perfeito estado de conservação e uso para a segurança do usuário.*

13.5.- A contratada deverá comunicar se possível de imediato, a Secretaria de Assistência Social, toda e qualquer ocorrência durante o transporte de usuário, a qual se encarregará de solucionar as questões apresentadas.

13.6.- A substituição dos veículos poderá ocorrer somente em caráter excepcional e por motivo devidamente justificado, devendo o novo veículo estar de acordo com as exigências contidas no edital.

13.7.- Os veículos e motoristas apresentados inicialmente poderão ser substituídos somente com autorização expressa da Contratante, mediante apresentação de toda documentação de que trata o item 16 deste Termo de Referência, acompanhada de pedido formal de substituição de veículo/motorista, no qual constará as informações básicas da contratada, modalidade e número da licitação, número do contrato, dados da linha/ veículo/motorista/ , e veículo/motorista/ a ser substituído.

13.7.- Se por avaria ou acidente do veículo, o transporte não puder ser realizado, seja parcial ou totalmente, a contratada deverá enviar, imediatamente, outro veículo, (com as mesmas características do veículo avariado) sob pena de perder a remuneração normal que lhe seria devida e de responsabilizar-se pelas despesas que a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu for obrigada a arcar para suprir a falta, além de se sujeitar às penalidades previstas na legislação de regência.

13.8.- Todo e qualquer transporte que não atenda a finalidade prevista na respectiva legislação, ou seja, o transporte do usuário ao Centro Dia Referência da Pessoa com Deficiência e Centro Dia do Idoso, não é de responsabilidade da contratante, a qual se isenta de pagamento por esse tipo de serviço, se executado.

13.9.- A Secretaria de Assistência Social se encarregará de efetuar a respectiva fiscalização do serviço, liquidando apenas o que será de fato efetuado, independentemente do valor total contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

13.10.- O veículo deverá obrigatoriamente estar com seguro total, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades. Eventualmente os veículos deverão estar disponíveis aos sábados, domingos e feriados, sendo agendado com antecedência mínima de 24 horas.

13.11.- Eventualmente o veículo poderá ser utilizado para viagens intermunicipais e/ou interestaduais, para levar os usuários para participar de eventos em outras cidades.

13.12 - DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO.

13.12.1.- CENTRO DIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

8H00min: O horário em que deverão ser entregues os usuários no CDD;

16h00min: O horário em que deverão pegar os usuários para levá-los para residência.

13.12.2.- CENTRO DIA DO IDOSO

8H00min: O horário em que deverão ser entregues os usuários no CDD;

16h00min: O horário em que deverão pegar os usuários para levá-los para residência.

14. DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PELAS LICITANTES PRIMEIRAS CLASSIFICADAS:

As licitantes primeiras classificadas deverão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação efetuada pela CML, comparecer à PREFEITURA, para apresentação dos seguintes documentos em seu original ou cópia autenticada:

14.1 - DOS VEÍCULOS:

14.1.2 Declaração formal indicando a placa e especificações do veículo, nome do motorista e identificação da linha onde será utilizado;

14.1.3 Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, devidamente em dia;

14.1.4 Prova de quitação do DPVAT/2023;

14.1.5 Caso o veículo não seja de propriedade da contratada, deverá ser apresentado contrato de locação (ou outro documento que comprove posse legítima do mesmo) com firma reconhecida em cartório, comprovando direito de uso deste por igual ou superior período em relação à vigência do contrato a ser firmado com o Município;

14.1.6 Laudo de aferição de tacógrafo emitido por órgão competente autorizado pelo INMETRO;

14.1.7 Os veículos deverão possuir no máximo 8 (oito) anos de uso, contados da data de apresentação das propostas, ou seja, ser no mínimo ano 2015.

14.1.8 Laudo de vistoria do veículo movido a gás natural fornecido por oficina especializada no ramo e credenciada junto aos órgãos competentes (quando for o caso).

14.1.9 Apólice de seguro com cobertura total para os passageiros do(s) veículo(s) que irá(ão) executar o transporte, conforme rotas vencidas, com vigência durante todo o prazo contratual, para análise quanto ao atendimento dos requisitos legais, podendo ser desclassificada a licitante que não apresentar.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão), através do fornecimento de atestado, ou soma de atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovar que esteja(m) ou tenha(m) prestado satisfatoriamente, em qualquer época para serviços de transporte adaptado.

15.1.1 Cada atestado deve conter nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ), endereço, telefone, e-mail); local e data de emissão; nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não Permite

17 - SANÇÕES:

17.1.- A contratada levará advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

17.1.1.- Fumar no interior do veículo;

17.1.2.- Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de usuário fora dos locais pré-determinados;

17.1.3.- Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

17.1.4.- Permitir a entrada de pessoas

17.1.5.- Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

17.1.6.- Destratar usuário ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

17.1.7.- Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo Detran ou Ciretran;

17.1.8.- Não comunicar a Secretaria de Assistência Social qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

17.1.9.- Não dar atendimento adequado, bem como auxílio ao usuário com necessidades especiais;

17.1.10.- Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto do passageiro;

17.1.11.- Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

17.1.12.- Não atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Departamento Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

17.2.- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1.- São obrigações da CONTRATADA:

18.1.1.- Disponibilizar os veículos em objeto, observado o prazo contratual, no dia(s) e hora(s) especificados na Ordem de início dos serviços.

18.1.2.- Os veículos deverão estar revisados e limpos, acompanhado de manual de instrução e/ou operação.

18.1.3.- Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da Secretaria de Assistência Social, os veículos disponibilizados na prestação dos serviços e/ou locação, por outro de igual ou superior características, quando forem constatados defeitos que impossibilitam sua utilização, ou ainda nos casos de sinistros.

18.1.4.- Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da Secretaria de Assistência Social, os veículos disponibilizados na prestação dos serviços e/ou locação, por outro de igual ou superior características, quando forem constatados defeitos que impossibilitam sua utilização, ou ainda nos casos de sinistros.

18.1.5.- Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato, bem como aqueles relativos à sua atividade empresarial correspondentes aos serviços prestados, devendo efetuar os respectivos recolhimentos aos órgãos credores, na forma e nos prazos determinados por lei.

18.1.6.- Manter a frente dos serviços um empregado seu, atuando como preposto, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

18.1.7.- Providenciar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos, quebras e/ou acidentes com o veículo em serviço, de modo a proporcionar atendimento imediato.

18.1.8.- Efetuar a troca do veículo nos termos previstos no item 4 deste anexo.

18.1.9.- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seu empregado (motorista), dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

18.1.10.- Utilizar empregados (motoristas) habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.1.11.- Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados (motoristas) que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.

18.1.12.- Responder-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

18.1.13.- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

18.1.14.- Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, e estar devidamente munido com documentação em situação regular e atualizada, licenciado preferencialmente no Município de Mogi Guaçu ou Estado de São Paulo. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, bilhete de seguro DPVAT do último exercício já exigível devidamente pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do último exercício já exigível devidamente pago. Esta exigência aplica-se também aos veículos das reservas técnicas.

18.1.15.- Todas as despesas de manutenção dos veículos, tais como: Troca de óleo e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura, etc, bem como as despesas decorrentes da documentação dos veículos, impostos, taxas, seguros, diárias (motorista) e pedágios, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

18.1.16.- A contratada não poderá transferir o serviço à outra pessoa ou empresa e nem substituir os veículos e motorista sem consentimento expresso da contratante através de seu órgão competente.

18.1.17.- Os abastecimentos de combustíveis serão executados pela licitante vencedora.

18.1.18.- A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

18.1.19.- Não será permitido o fornecimento de veículos diferente do tipo, e sua utilização será de acordo com o tipo contratado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1.- A Contratante obriga-se a:

19.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

19.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

19.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. DAS SANÇÕES, ALEM DAS PREVISTAS NA LEI 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

20.1 - - A critério da Comissão de Licitações.

21. DOS GESTORES DO CONTRATO:

Gestor – Assistência Social

Maura Helena Fagundes
Diretor de Departamento de Ação Social
CPF 762.313.996-72
sps-maura@mogiguacu.sp.gov.br

Gestor Substituto Assistência Social

Josiane Carvalho Mendonça
Assessora Técnica de Departamento
CPF 313.171.218-05
sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br

22. DO ORDENADOR DE DESPESAS:

- Leila Maria Ramos – Secretária de Assistência Social – CPF/MF nº 938.620.918-72

Mogi Guaçu, 10 de maio de 2023

Responsável pela elaboração do termo de referência:

Leila Maria Ramos
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Esta proposta deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
CNPJ Nº: _____ INSC. EST. Nº: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, destinada a **locação de 06 (seis) veículos vans adaptadas, com elevador, para atender os usuários do centro dia da pessoa com deficiência e do centro do dia do idoso, com manutenção total (inclusive troca de óleo e lubrificante), com combustível, motoristas e monitores, para atender a Secretaria de Assistência Social**, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor mensal	Valor total de 12 meses
01	Locação de 06 (seis) veículos vans adaptadas (com elevador), para atender os usuários do centro dia da pessoa com deficiência e do centro do dia do idoso, com manutenção total (inclusive troca de óleo e lubrificante), com combustível, motoristas e monitores, para atender a Secretaria de Assistência Social		

DECLARAMOS QUE O PRAZO de validade da nossa proposta é de 60 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço unitário nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

DECLARAMOS que a execução do objeto será prestada conforme a solicitação da Secretaria de Assistência Social, de acordo com as especificações deste edital e seus anexos.

DECLARAMOS que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

DECLARAMOS que estamos cientes de que não poderemos deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

_____, ____ de _____ de 2023.
(Local) (dia) (mês)

Identificação da empresa licitante e assinatura do representante legal
Nome por extenso, cargo e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Esta procuração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

Por este instrumento particular de Procuração, a _____ (razão social da pessoa jurídica), com sede na _____ (rua/avenida/etc), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____ (mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a _____ (razão social da pessoa jurídica) perante a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data

Outorgante(s) e assinatura(s)
Com firma reconhecida

Nota: Esta procuração para Credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro ou a qualquer membro de sua Equipe de Apoio, por ocasião da abertura da sessão do Pregão, **FORA DOS ENVELOPES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023**, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local) (dia) (mês)

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local) (dia) (mês)

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

Eu.....(nome completo), representante legal da empresa, com sede na
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº....., interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023** da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2016.

(Local) _____, _____ de _____ de 2023.
(dia) (mês)

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

A empresa _____, com sede na _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)_____, cargo_____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, declara para fins de habilitação e contratação que NÃO POSSUI IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.325/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, representada pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO FALSETTI**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, no bairro de _____, na cidade de _____, estado de _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 26/2023, Processo Licitatório nº 8.325/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 13.811/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALORES E CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.- Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de 06 (seis) veículos vans adaptadas, com elevador, para atender os usuários do centro dia da pessoa com deficiência e do centro do dia do idoso, com manutenção total (inclusive troca de óleo e lubrificante), com combustível, motoristas e monitores, para atender a Secretaria de Assistência Social**, de acordo com as especificações e detalhamentos do edital, especialmente o ANEXO I do **Pregão Presencial nº 26/2023** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, e conforme preços abaixo mencionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor mensal	Valor total de 12 meses
01	Locação de 06 (seis) veículos vans adaptadas (com elevador), para atender os usuários do centro dia da pessoa com deficiência e do centro do dia do idoso, com manutenção total (inclusive troca de óleo e lubrificante), com combustível, motoristas e monitores, para atender a Secretaria de Assistência Social		

1.1.1 - DOS VEÍCULOS:

Veículo, tipo VAN adaptada com elevador, ano de fabricação 2015 ou superior, potência mínima de 70 cv, motor mínimo de 1.0 litros, 04 portas, capacidade para 10 pessoas, com ar-condicionado, biocombustível flex (etanol e gasolina).

1.2.- Os veículos deverão obrigatoriamente estar com seguro total, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades.

1.3.- A **CONTRATADA** se obriga a manter reserva técnica de veículo, para os casos de pane ou acidentes, bem como de sinistros, cuja substituição deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação oficial por parte do Município, ficando desobrigada a manter a cor do veículo locado inicialmente, bem como aqueles veículos que não apresentar condições de perfeito funcionamento e segurança, a critério da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

1.4 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e estar devidamente munido com documentação em situação regular e atualizada, licenciado preferencialmente no Município de Mogi Guaçu ou Estado de São Paulo. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, bilhete de seguro DPVAT do último exercício já exigível devidamente pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do último exercício já exigível devidamente pago. Esta exigência aplica-se também aos veículos das reservas técnicas.

1.5.- Todas as despesas de manutenção dos veículos, tais como: troca de óleo e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura, etc, bem como as despesas decorrentes da documentação dos veículos, impostos, taxas, seguros, diárias (motorista) e pedágios, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

1.6.- A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço à outra pessoa ou empresa e nem substituir o veículo e motorista sem consentimento expresso da contratante através de seu órgão competente.

1.7.- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1.8.- A CONTRATADA deverá executar a prestação de serviços, mediante solicitação do servidor público designado como gestor do contrato.

1.9.- Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

1.10.- O prazo para início dos serviços será da data da assinatura do contrato.

1.12 - DO CONDUTOR E MONITOR:

1.12.1.- O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

a. ter idade superior a 21 (vinte e um anos) e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme disposto no art. 138, I e IV do Código de Trânsito Brasileiro;

b. ser habilitado na categoria D ou superior;

c. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (art. 329 do C.T.B.).

d. apresentar-se devidamente uniformizado constando o dizer: MOTORISTA.

1.13.1.- O monitor deverá:

a. ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

b. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

c. apresentar-se devidamente uniformizado constando o dizer: MONITOR.

1.14.- A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem problemas.

1.15 - A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO/MOTORISTA:

1.15.1.- Os veículos, motoristas e monitores apresentados inicialmente poderão ser substituídos somente com autorização expressa da CONTRATANTE, mediante apresentação de toda documentação de que trata a Cláusula Sétima do edital, acompanhada de pedido formal de substituição de veículo/motorista/monitor, no qual constará as informações básicas da contratada, modalidade e número da licitação, número do contrato e veículo/motorista/monitor a ser substituído.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1.- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores.

2.2.- Em caso de aditamento a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública.

2.3.- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

2.4.- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

DO PREÇO

3.1.- O valor total dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ (.....) pelo período de 12 (doze) meses, com o valor mensal de R\$ (.....)

3.1.1.- No(s) referido(s) preço(s) estão inclusos todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer exceção, tais como e sem a estes se limitar: custos operacionais do transporte, despesas com a manutenção do veículo, tarifas de pedágio, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, alimentação, autorizações, alvarás, encargos de leis sociais, salário do condutor e monitor, DPVAT, tributos, e demais despesas diretas e indiretas, de modo que o preço contratado se constitua na única contraprestação da CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados.

3.2.- O transporte será executado de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), tudo regido pela Lei de Trânsito vigente no país, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 com suas modificações posteriores, pela portaria do Detran nº 1.310 de 01/08/2014, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

nº 123/2006, aplicando-se ainda, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.3.- O contrato terá o preço das viagens reajustadas anualmente com base no índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)/IBGE.

3.3.1.- O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.3.2.- A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta.

3.4.- Quando da renovação do contrato, caso não seja possível obter oficialmente o índice de variação citado no item 3.1, a correção será efetuada posteriormente através de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1.- A nota fiscal deverá ser emitida em nome de Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 15.324.662/0001-94;

4.2.- Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias da liquidação da Nota Fiscal

4.3.- Os documentos fiscais deverão ser entregues até o 3º dia útil de cada mês, para aferição e programação de liquidação das notas de pagamento; caso a CONTRATADA não atenda o prazo estipulado, a programação só terá andamento após a entrega dos mesmos.

4.4.- Para recebimento dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar junto aos documentos fiscais, no que couber, os seguintes documentos emitidos via Internet e dentro de sua validade:

4.4.1.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados; e

4.4.2.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.5.- A certificação emitida pelo CIRETRAN/DETRAN e o documento de licenciamento do veículo deverão estar atualizados, sob pena de a CONTRATADA ficar com o pagamento bloqueado até que se regularize.

4.6.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).

4.7.- A devolução da documentação fiscal pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

4.8.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

4.9.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.3, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

4.10.- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.11.- A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1.- Os recursos para atender as despesas decorrentes dos contratos da licitação correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo, vigentes para o exercício de 2023 e no que couber a exercícios subsequentes:

14.03.00.08.244.4013-339039 - 2746 - 2969 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.- São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1.- Disponibilizar os veículos em objeto, observado o prazo contratual, no dia(s) e hora(s) especificados na Ordem de início dos serviços.

6.1.2.- Os veículos deverão estar revisados e limpos, acompanhado de manual de instrução e/ou operação.

6.1.3.- Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da Secretaria de Assistência Social, os veículos disponibilizados na prestação dos serviços e/ou locação, por outro de igual ou superior características, quando forem constatados defeitos que impossibilitam sua utilização, ou ainda nos casos de sinistros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 6.1.4-** Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da Secretaria de Assistência Social, os veículos disponibilizados na prestação dos serviços e/ou locação, por outro de igual ou superior características, quando forem constatados defeitos que impossibilitam sua utilização, ou ainda nos casos de sinistros.
- 6.1.5-** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato, bem como aqueles relativos à sua atividade empresarial correspondentes aos serviços prestados, devendo efetuar os respectivos recolhimentos aos órgãos credores, na forma e nos prazos determinados por lei.
- 6.1.6-** Manter a frente dos serviços um empregado seu, atuando como preposto, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.
- 6.1.7-** Providenciar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos, quebras e/ou acidentes com o veículo em serviço, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- 6.1.8-** Efetuar a troca do veículo nos termos previstos no item 4 deste anexo.
- 6.1.9-** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seu empregado (motorista), dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- 6.1.10.-** Utilizar empregados (motoristas) habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.1.11.-** Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados (motoristas) que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.
- 6.1.12.-** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 6.1.13.-** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 6.1.14.-** Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, e estar devidamente munido com documentação em situação regular e atualizada, licenciado preferencialmente no Município de Mogi Guaçu ou Estado de São Paulo. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, bilhete de seguro DPVAT do último exercício já exigível devidamente pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do último exercício já exigível devidamente pago. Esta exigência aplica-se também aos veículos das reservas técnicas.
- 6.1.15.-** Todas as despesas de manutenção dos veículos, tais como: Troca de óleo e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura, etc, bem como as despesas decorrentes da documentação dos veículos, impostos, taxas, seguros, diárias (motorista) e pedágios, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.
- 6.1.16.-** A contratada não poderá transferir o serviço à outra pessoa ou empresa e nem substituir os veículos e motorista sem consentimento expresso da contratante através de seu órgão competente.
- 6.1.17.-** Os abastecimentos de combustíveis serão executados pela licitante vencedora.
- 6.1.18.-** A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 6.1.19.-** Não será permitido o fornecimento de veículos diferente do tipo, e sua utilização será de acordo com o tipo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO:

8.1 - DO CENTRO DIA REFERÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu para atender usuários do Centro Dia Referência da Pessoa com Deficiência de segunda a sexta-feira, sendo:

8.1.1.- No período:

- 8h00min – horário que os veículos deverão transportar da residência dos usuários para o Centro Dia Referência da Pessoa com Deficiência.
- 16h00min – horário que os veículos deverão estar no Centro Dia Referência da Pessoa com Deficiência, para levar o usuário até a sua residência.

8.2. – DO CENTRO DIA DO IDOSO: O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu / Centro Dia do Idoso de segunda a sexta-feira, sendo:

8.2.1.- No período:

- 8h00min – horário que os veículos deverão transportar da residência dos usuários para o usuário no Centro Dia do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

· 16h00min - horário que os veículos deverão estar no Centro Dia do Idoso, para levar o usuário até a sua residência.

8.3.- A contratada deverá obrigatoriamente acatar os horários a serem cumpridos para o transporte do usuário e locais de saída e destino e vive versa que serão fornecidos pela Secretaria de Assistência Social.

8.4.- *A contratada deverá seguir, rigorosamente, as normas ditadas pela Secretaria de Assistência Social, mesmo quando o itinerário for alterado, a quem caberá a responsabilidade de administrar o transporte do usuário do Centro Dia Referência da Pessoa com Deficiência, e manter sempre o veículo em perfeito estado de conservação e uso para a segurança do usuário.*

8.5.- A contratada deverá comunicar se possível de imediato, a Secretaria de Assistência Social, toda e qualquer ocorrência durante o transporte de usuário, a qual se encarregará de solucionar as questões apresentadas.

8.6.- A substituição dos veículos poderá ocorrer somente em caráter excepcional e por motivo devidamente justificado, devendo o novo veículo estar de acordo com as exigências contidas no edital.

8.7.- Os veículos e motoristas apresentados inicialmente poderão ser substituídos somente com autorização expressa da Contratante, mediante apresentação de toda documentação de que trata o item 16 do Termo de Referência, acompanhada de pedido formal de substituição de veículo/motorista, no qual constará as informações básicas da contratada, modalidade e número da licitação, número do contrato e veículo/motorista/ a ser substituído.

8.8.- Se por avaria ou acidente do veículo, o transporte não puder ser realizado, seja parcial ou totalmente, a contratada deverá enviar, imediatamente, outro veículo, (com as mesmas características do veículo avariado) sob pena de perder a remuneração normal que lhe seria devida e de responsabilizar-se pelas despesas que a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu for obrigada a arcar para suprir a falta, além de se sujeitar às penalidades previstas na legislação de regência.

8.9.- Todo e qualquer transporte que não atenda a finalidade prevista na respectiva legislação, ou seja, o transporte do usuário ao Centro Dia Referência da Pessoa com Deficiência e Centro Dia do Idoso, não é de responsabilidade da contratante, a qual se isenta de pagamento por esse tipo de serviço, se executado.

8.10.- A Secretaria de Assistência Social se encarregará de efetuar a respectiva fiscalização do serviço, liquidando apenas o que será de fato efetuado, independentemente do valor total contratado.

8.11.- *O veículo deverá obrigatoriamente estar com seguro total, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades.* Eventualmente os veículos deverão estar disponíveis aos sábados, domingos e feriados, sendo agendado com antecedência mínima de 24 horas.

8.12.- Eventualmente o veículo poderá ser utilizado para viagens intermunicipais e/ou interestaduais, para levar os usuários para participar de eventos em outras cidades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTOR DO CONTRATO E DO PREPOSTO:

9.1.- A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes designados:

9.1.1.- DA CONTRATANTE:

9.1.1.1.- GESTORA DO CONTRATO:

Maura Helena Fagundes

Diretor de Departamento de Ação Social

CPF 762.313.996-72

sps-maura@mogiguacu.sp.gov.br

9.1.1.2.- GESTOR SUBSTITUTO:

Josiane Carvalho Mendonça

Assessora Técnica de Departamento

CPF 313.171.218-05

sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br

9.1.2.- DA CONTRATADA:

9.1.2.1.- PREPOSTO:

NOME:

FUNÇÃO:

CPF Nº

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1.- O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1.- UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/103 e suas alterações, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 10.1.2.- BILATERALMENTE**, por acordo entre as partes, prevalecendo à conveniência da CONTRATANTE;
- 10.1.3.- JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação de regência.
- 10.2.-** Na hipótese de rescisão deste contrato, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
- 10.3.-** Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 710, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 11.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

11.2.- ADVERTÊNCIA:

11.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, e serão instruídas no processo licitatório em referência.

11.3.- MULTA DE MORA:

11.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida referente ao item/itinerário do contrato que se encontra prejudicado, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.3.2.- Multa de 11% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

11.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 11.3.4.1.1.

11.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

11.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

11.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 11 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

11.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

11.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.520/02.

11.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.3.9.- Todas as multas por descumprimento ao contrato terão como base de cálculo o valor total do item/itinerário prejudicado.

11.4.- SUSPENSÃO:

11.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

11.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

11.5.1.- A ser aplicada quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.5.2.- As sanções descritas nos itens 11.3, 11.4 e 11.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 11.520/02.

11.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

11.5.4.- Dependendo da infração cometida, a CONTRATANTE, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 11.520/02.

11.6 - A contratada levará advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

I. Fumar no interior do veículo.

II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque fora dos locais pré-determinados;

IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Assistência Social;
- VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;
- IX. Não comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;
- X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos passageiros com necessidades especiais;
- XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- XIII. Os motoristas e monitores deverão estar sempre uniformizados, com uniformes fornecidos pela Contratada. Nos uniformes deverão constar os dizeres: MOTORISTA e MONITOR, para cada caso.
- IX. Não atender a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

12.1.- A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

13.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA alterada pela fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FALHAS:

14.1.- De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE no andamento dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

15.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena rasa e total a quitação em favor da CONTRATADA dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

16.1.- A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital deste PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, principalmente as descritas no Termo de Referência (ANEXO I), que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado e DOU - Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1.- Fica determinado, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
NOME
CARGO
P/ CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Maura Helena Fagundes
Diretor de Departamento de Ação Social
CPF 762.313.996-72
sps-maura@mogiguacu.sp.gov.br
GESTORA DO CONTRATO

Josiane Carvalho Mendonça
Assessora Técnica de Departamento
CPF 313.171.218-05
sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br
GESTORA SUBSTITUTA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATANTE

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADA:

OBJETO: Locação de 06 (seis) veículos vans adaptadas, com elevador, para atender os usuários do centro dia da pessoa com deficiência e do centro do dia do idoso, com manutenção total (inclusive troca de óleo e lubrificante), com combustível, motoristas e monitores, para atender a Secretaria de Assistência Social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, ____, de _____ de 2023

<u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:</u> Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito Municipal CPF/MF nº: 268.525.708-00 Assinatura: _____	<u>RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:</u> Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito Municipal CPF/MF nº: 268.525.708-00 Assinatura: _____
--	--

<u>RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:</u>	
<u>Pela Contratante:</u> Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito Municipal CPF/MF nº: 268.525.708-00 Assinatura: _____	<u>Pela Contratada:</u> Nome: Cargo: CPF/MF nº: Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LEILA MARIA RAMOS
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social
CPF/MF nº 938.620.918-72

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

GESTORA DO CONTRATO:

Maura Helena Fagundes
Diretor de Departamento de Ação Social
CPF 762.313.996-72
sps-maura@mogiguacu.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

GESTORA SUBSTITUTA:

Josiane Carvalho Mendonça

Assessora Técnica de Departamento

CPF 313.171.218-05

sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor

Nome:

Cargo: Pregoeiro

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio do Pregoeiro

Nome:

Cargo: Assistente de Pregoeiro

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa _____, sita na (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante abaixo identificado, nomeia seu PREPOSTO o(a) Sr.(a) _____, (cargo) _____, portador(a) do CPF nº _____, conferindo-lhe poderes para, em nome da CONTRATADA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução do contrato e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

Declara ainda que, na hipótese de substituição ou demissão do preposto, tal fato será informado à Administração pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Para fins de assinatura junto ao contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023 nomeia e constitui como nossa Testemunha, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Local)

(dia)

(mês)

Nome e assinatura do representante legal